

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente da **inscrição** da servidora Gabrielle Alves Moreira, matrícula nº 02/5285, para participação no Curso de capacitação **“Profissão: Social Media Manager”**, promovido pela **EBAC ENSINO A DISTÂNCIA LTDA** modalidade on-line, no período de **10/05/2025 a 10/05/2026**.

Tendo em vista que o presente processo percorreu todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC**, em instrução de 06.05.2025, considerou que:

- a) A contratação tem respaldo no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;
- b) O valor da **inscrição individual** é de **R\$ 4.445,00**, tal como apontado na proposta comercial de peça nº 5;
- c) A publicação do valor que integra o objeto desta contratação no portal da instituição, à peça 10, caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado**, em consonância com o disposto no **inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**;
- d) As **razões de escolha** para a participação da servidora no evento encontram-se elencadas no documento de peça¹¹; e

¹ “Tal solicitação justifica-se Trabalho na Coordenadoria de Gestão e Tecnologia Educacional da Escola do Tribunal, onde busco aprimorar meus conhecimentos através desse curso e contribuir para a inovação, fortalecimento de sua presença digital e o cumprimento do seu papel institucional. Outrossim, informo que este(a) servidor(a) Sem participação anterior nessa atividade no Tribunal.”

e) A instituição possui as **condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida, não apresentando impedimentos diretos e indiretos segundo documentos juntados nos autos, às peças nºs 2 e 3.

Com efeito, **vislumbramos inexistir óbice à contratação direta por inexigibilidade em tela**, uma vez que foram **atendidos todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressaltamos, ainda, pela **desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico** a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001, de 09 de julho de 2024, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de contratação direta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por

outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” (grifei)

Isto posto, considerando o informado pela CLC, **opino** pela autorização da contratação direta em tela, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com o consequente envio à **CPG** para a emissão da nota de empenho.

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/004757

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária - CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 01/2024, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, do art. 11, inc. V, alínea “i”, do Ato Normativo nº 247/2023, do art. 43 do Ato Normativo nº 249/2023, do art. 7º e ss da Portaria SGA nº 6/24 e do Ato Executivo nº 26.502/25, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e encaminho os autos a essa Coordenadoria para a emissão de nota de empenho da despesa, à conta do presente exercício financeiro, em favor da instituição abaixo mencionada, nos seguintes termos:

NOME	CNPJ	VALOR
EBAC ENSINO A DISTANCIA LTDA	37.598.548/0001-95	R\$ 4.445,00

Posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à **CLC** para cadastramento da contratação em tela no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com posterior envio à **CGA**, para que efetue as providências de praxe junto à contratada, bem como divulgação da Nota de Empenho a ser emitida no referido portal, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis da data de sua emissão, nos termos dos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. I, § 2º, inc. V c/c art. 95, da Lei nº 14.133/2021².

ROBERTO BORMANN VIEIRA
Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula 02/003439

² **Orientação Normativa 85/2024 da AGU:** Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.